

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS – IBR**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, FINALIDADES E PATRIMÔNIO

Art. 1º O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS – IBR** é uma associação sem fins lucrativos, com sede, na cidade de São Paulo, na Rua Itacaranha, 52, Bairro do Pacaembú, prazo de duração indeterminado, regendo-se por este estatuto e pelas normas aplicáveis.

Parágrafo Único – O IBR, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá instituir diretorias regionais em outros Estados.

Art. 2º O IBR tem por finalidade a promoção de estudos jurídicos sobre a recuperação de empresas em crise e a falência, assim como das matérias interdisciplinares correlatas ao tema, como economia, administração e contabilidade.

Art. 3º Em busca da consecução do objetivo definido no artigo precedente, o IBR deverá, precipuamente:

I – promover ou incentivar a realização de palestras, debates e seminários assim como de congressos periódicos sobre temas relacionados à empresa em crise;

II – incentivar a pesquisa multidisciplinar nessa especialidade;

III – fomentar a publicação de artigos, obras coletivas ou individuais sobre o tema de sua especialidade, procurando manter sítio na internet e editar revista específica para divulgação de trabalhos de autores nacionais e estrangeiros e da jurisprudência pertinente;

IV – estimular o intercâmbio entre os estudiosos brasileiros e estrangeiros do tema de sua especialidade; e

V – propugnar pelo aprimoramento da legislação relativa ao direito falimentar.

Art. 4º O patrimônio do IBR será formado a partir da contribuição de seus sócios, de doações, legados e patrocínios de terceiros e das receitas auferidas de suas atividades.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Os associados se dividem nas seguintes categorias:

I – fundadores, que são aqueles que participaram da fundação do IBR e assinaram a sua ata de constituição;

II – efetivos, que são aqueles admitidos na forma prevista neste Capítulo;

III – institucionais.

Art. 6º Poderão ser indicadas à admissão no quadro de associados efetivos pessoas naturais de ilibada reputação que contem com destacada atuação na área da recuperação de empresas ou de falências, tais como operador do direito, administrador, economista e contador.

Art. 7º Poderão ser indicadas como associados institucionais entidades representativas de classe, sindicais, instituições de ensino e pesquisa e outras cujo objeto social seja condizente com as finalidades desse instituto.

Art. 8º A proposta de admissão de associado deverá ser apresentada à Diretoria por pelo menos 3 (três) associados, em requerimento no qual se demonstrará a satisfação dos requisitos previstos no dispositivo precedente.

Art. 9º Acolhida a proposta de admissão pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, será ela submetida ao Conselho de Administração, onde a deliberação de sua aprovação também dependerá do voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - Não sendo aprovada a proposta de admissão na Diretoria ou no Conselho de Administração, o mesmo nome só poderá ser novamente submetido após o decurso de prazo superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - Da deliberação que aprovar ou rejeitar a proposta de admissão não caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 3º – O registro das deliberações acerca de proposta de admissão não revelará o voto proferido por cada membro da Diretoria ou no Conselho de Administração, mas apenas se foi ou não alcançado o quorum necessário à aprovação, sendo vedada a divulgação da votação desfavorável à propositura.

Art. 10 São direitos dos associados:

I – votar nas Assembléias Gerais;

II – apresentar propostas aos órgãos da administração do Instituto;

III – propor a admissão ou a exclusão de associados, na forma prevista neste estatuto.

Art. 11 São deveres dos associados:

I – comparecer às assembleias gerais e às reuniões dos órgãos de que fizer parte;

II – colaborar com o Instituto na busca da realização de suas finalidades;

III – acatar as deliberações sociais e se abster de pronunciar-se em nome do Instituto sem a prévia autorização do Presidente; e

IV – pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas pelos órgãos sociais.

Art. 12 A exclusão de associado dependerá de justa causa, e será deliberada pela Assembleia Geral na forma prevista no art. 12 deste estatuto.

Parágrafo Único – Dentre outras razões, constituirá justa causa:

I – a mora superior a 2 (dois) anos no pagamento das contribuições devidas ao Instituto;

II – a prática de atos contrários à consecução dos objetivos do IBR;

III – A superveniência de impedimentos para o exercício das funções de administrador judicial de sociedades falidas ou em recuperação judicial, ou de sociedades anônimas, conforme previsto nas disposições legais aplicáveis.

Art. 13 A proposta de exclusão deverá ser apresentada à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou por, no mínimo, 10 (dez) associados.

§ 1º - Será garantido amplo direito de defesa ao associado que se pretende excluir.

§ 2º - A deliberação de exclusão dependerá da aprovação da maioria absoluta dos associados presentes à assembléia em que o respectivo tema esteja incluído na ordem do dia.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 A Assembléia Geral do IBR é sua instância máxima de deliberação e será composta por todos os associados.

Parágrafo Único - Só terão direito a voto os associados que, na data da assembléia, estiverem quites com suas obrigações pecuniárias para com o Instituto.

Art. 15 Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – aprovar as contas da administração em cada exercício;

III – alterar o presente estatuto;

IV – excluir associados; e

V – deliberar a dissolução do IBR.

Art. 16 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no mês de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que o interesse do Instituto assim o justificar.

§ 1º – A Assembléia Geral poderá ser convocada:

a) pelo Conselho de Administração

b) pela Diretoria; e

c) por 1/5 (um quinto) dos associados que se encontrem no exercício do direito de voto.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral se fará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correio eletrônico (e-mail), e dela constará obrigatoriamente a ordem do dia.

Art. 17 Antes de se instalar a Assembléia, os associados assinarão o Livro de Presença.

§ 1º - O associado pode se fazer representar por procurador que seja também associado.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados no exercício do direito de voto; em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após o horário designado para a primeira, com qualquer número.

§ 3º - A deliberação que implicar alteração do estatuto ou destituição de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria só poderá ser adotada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados no exercício do direito de voto, e, em segunda convocação, na de 1/3 (um terço) desse total.

Art. 18 A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do IBR e suas atas serão lavradas pelo 1º Secretário, ou por seus substitutos, acaso ausentes.

Art. 19 As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando as abstenções.

Parágrafo Único – Na deliberação que implicar alteração do estatuto ou destituição de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Do Conselho de Administração

Art. 20 O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, pessoas naturais, todos eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo um deles o Presidente do IBR e ao menos 3 (três) de seus membros associados fundadores.

Parágrafo único – Salvo quanto ao Presidente do IBR, os membros do Conselho de Administração não poderão integrar a Diretoria.

Art. 21 Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral das atividades do IBR;

II – deliberar em última instância sobre a admissão de associados;

III – designar substituto em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, na forma do art. 22, § 1º;

IV – aprovar o orçamento anual do Instituto e fixar o valor das contribuições devidas pelos associados;

V – fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar e dar parecer sobre as contas da administração e o relatório de gestão;

VI – convocar a Assembléia Geral;

VII – manifestar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria e apreciar e julgar recursos interpostos das decisões desse órgão;

VIII – deliberar sobre proposta da Diretoria para a criação de diretorias regionais;

IX – aprovar o Regimento Interno do Instituto, assim como a criação de Diretorias Regionais, e nomear os respectivos diretores; e

X - propor a exclusão de associado.

Art. 22 O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez em cada semestre, sendo convocado pelo Presidente do IBR ou por 3 (três) de seus membros, mediante correio eletrônico (e-mail) e com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 23 O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do IBR, ou seu substituto legal, e suas atas lavradas por secretário por ele designado.

Parágrafo Único – O Conselho só se instalará na presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos dos presentes.

Seção II – Da Diretoria

Art. 24 A Diretoria do IBR será composta por 5 (cinco) membros, pessoas naturais, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Diretor Cultural, todos eleitos pela Assembléia Geral, em conjunto com os membros do Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Ressalvado o cargo de Presidente (art. 26, I), em caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, o Conselho de Administração designará substituto interino até a realização da próxima Assembléia Geral do Instituto, que elegerá associado para completar o mandato, quando o caso.

§ 2º – Será permitida uma única recondução ao mesmo cargo da Diretoria.

Art. 25 Compete à Diretoria, em deliberação colegiada:

- I – fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- II – executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- III - gerenciar todas as atividades sociais;
- IV – deliberar sobre a proposta de admissão de associados;
- V – submeter ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual e as contribuições devidas pelos associados, assim como proposta de criação de diretorias regionais;
- VI – elaborar a prestação de contas da administração e o relatório de gestão;
- VII – constituir comissões e grupos de trabalho;
- VIII – convocar a Assembléia Geral; e
- IX - propor a exclusão de associado.

Art. 26 As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por 2 (dois) outros de seus membros, mediante correio eletrônico (e-mail), expedido com 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Único – A reunião de Diretoria só se instalará na presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos dos presentes.

Art. 27 Compete ao Presidente:

- I – representar o IBR em juízo e fora dele;
- II – presidir reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, com direito a voto em todas elas e, em caso de empate, cabendo-lhe também o voto de qualidade;
- III – obrigar o IBR e outorgar mandatos, sempre em conjunto com outro membro da diretoria, preferencialmente aquele a quem esteja afeto o negócio jurídico em questão;
- IV – movimentar contas e aplicações financeiras, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

V – admitir e demitir empregados;

VI – delegar tarefas aos demais membros da Diretoria, observado este estatuto e o regimento interno.

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos, e sucedê-lo no caso de vaga até a realização da Assembléia Geral subsequente à vacância, quando será eleito novo Presidente para completar o mandato, se o caso; e

II – auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado, e exercer as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo regimento interno.

Art. 29 Compete ao Secretário Geral:

I – organizar a Secretaria e os arquivos do IBR;

II – lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III – coordenar as ações voltadas para os associados; e

IV – acumular as funções do Vice-Presidente, do Tesoureiro ou do Diretor Cultural nos respectivos impedimentos.

Art. 30 Compete ao Tesoureiro:

I – administrar o patrimônio e as finanças do IBR;

II – supervisionar a sua escrituração contábil e o levantamento de seu balanço;

III – elaborar a proposta orçamentária anual;

IV – movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e investimentos do IBR; e

V – coordenar a captação de recursos e patrocínios.

Art. 31 Compete ao Diretor Cultural:

I – apresentar à Diretoria proposta de realização de eventos e do congresso periódico sobre o tema de especialidade do IBR, e supervisionar a organização deles;

II – desenvolver e atualizar o sítio do IBR na internet; e

III – fazer editar uma revista periódica sobre o tema de especialidade do IBR, conforme a orientação da Diretoria e do Conselho de Administração.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 32 O Conselho Fiscal, sem caráter permanente, será composto por 3 (três membros), pessoas naturais, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 1 (um) ano, sempre que requerido por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados do IBR.

§ único - O pedido de instalação do Conselho Fiscal independe de prévia inclusão na ordem do dia.

CAPÍTULO V - DISSOLUÇÃO

Art. 33 A dissolução do IBR poderá ser deliberada pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados no exercício do direito de voto, reunidos em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

Parágrafo Único – Os bens do IBR serão doados a instituição congênere escolhida na Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 53 do CC.

Art. 36 -

Art. 37 O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos na constituição do IBR expirará em 30 de abril de 2010.